

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0938/84

INTERESSADA: ELZA APARECIDA MATTOSO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina psicologia da Educação, no IES. de Mococa

RELATOR : Cons° Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE N° 1870/84 - CTG - APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa veio do sistema federal de ensino para o sistema estadual, em dezembro de 1983, com os cursos de Biblioteconomia e Pedagogia, este com as licenciaturas de 1° Grau em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

Estas licenciaturas funcionam em 1984.

Todavia, o Instituto requereu a plenificação delas.

Atendendo à exigência processual, submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Elza Aparecida Mattoso para, como Professor I, ministrar aulas de Psicologia da Educação nas licenciaturas plenificadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Psicologia e é Psicóloga pela Universidade Metodista de Piracicaba (1981), estando registrado o seu diploma (fls. 17).

Foi juntado apenas o currículo de formação de Psicólogo, que é seguintes à licenciatura (fls. 15/16).

Nele figuram porém disciplinas resultantes de matérias do currículo mínimo da licenciatura, tais como, Psicologia Geral e Experimental, Psicologia do Desenvolvimento e Psicologia Social.

Na licenciatura, conforme o Parecer CEE n° 403/62, serão estudadas as disciplinas de formação pedagógica, excluída Psicologia da Educação.

Todavia, no histórico escolar referido, figura a disciplina Psicologia da Educação, e a interessada estudou com 144 horas de aula.

E realizou estágio supervisionado em Psicologia da Educação com a carga horária de 90 horas de atividade.

O Parecer CFE nº 403/62, que é de lavra do eminente professor Valnir Chagas, discorre sobre os objetivos de Psicologia Geral e Experimental, Psicologia do Desenvolvimento e Psicologia Social no curso de licenciatura, em razão do que se prescinde, entre as disciplinas de formação pedagógica, a Psicologia da Educação.

O estágio de Psicologia da Educação foi realizado na EEPG "Padre Donizzetti Tavares de Lima" em Tambaú.

O histórico escolar acusa outro estágio nessa área em conjunto com psicologia clínica(fl. 90).

De conformidade com a grade horária, às fls. 35, a interessado, à noite, ministra seis (6) aulas de Psicologia da Educação, a partir de 1984, no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

Essa disciplina integra a parte comum do curso de Pedagogia, com referência a todas as habilitações, quer de 1º grau, quer plenas.

Ainda, segunda a grade horária, a interessado exerce atividades da Psicóloga em Mococa e Tembáu, durante o dia.

Lamentavelmente, o Instituto deixou de esclarecer quais as áreas de atuação da interessada, se na de psicologia Escolar, se na de Psicologia do Trabalho ou se na de Psicologia Clínica.

A regra é de que o Conselho Estadual de Educação não deve aceitar hipóteses para deliberar em matéria pertinente à Deliberação CEE nº 5/80.

No caso, porém, suprindo a omissão do Instituto, levando-se em conta a densidade do currículo cumprido pela interessada, com destaque para a carga horária de Psicologia da Educação e respectivo estágio e pelo que se conhece dos municípios de Mococa e Tambaú, admite-se, por relevantíssima exceção, exerça a interessada atividades nas áreas de Psicologia Escolar e Psicologia Clínica.

E, assim, acolhe-se-a indicação de Elza Aparecida Mattoso com suporte no art. 4º, I, II, alínea "g", da Deliberação CEE nº 5/80.

Seis semanais serão também as aulas, no caso de plenificação das licenciaturas de 1º Grau.

Portanto, carga horária acessível.

Foram apresentados os comprovantes das demais exigências referidas na Deliberação CEE nº 5/80.

3. CONCLUSÃO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa pode admitir Elza Aparecida Mattoso, Psicóloga, para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Psicologia da Educação no curso de Pedagogia, licenciaturas plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

São Paulo, 19 de outubro de 1.984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeu.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE